



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	60\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	60\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:898 (acêrca das execuções intentadas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou pelas suas instituições anexas).

Rectificação ao decreto n.º 26:093, que abre um crédito para reforço da verba consignada a despesas de pessoal do Ministério das Finanças com a organização do orçamento e das contas públicas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:128 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Foz de Arouce, do concelho da Lousã.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação para fardamentos ao pessoal menor da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a França ratificado as Convenções internacionais para a unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar e aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolos de assinatura, assinados em Bruxelas, respectivamente, em 25 de Agosto de 1924 e 10 de Abril de 1926.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:302 — Determina que os orçamentos de todas as obras de abastecimento de água à cidade de Lisboa, a efectuar por virtude do contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1932 entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa, sejam acrescidos de uma verba correspondente a 2 por cento dos seus valores.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:303 — Substitue a portaria n.º 8:276, que fixa as características de vários vinhos regionais que se destinem à exportação.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 26:093, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 1 de Janeiro de 1935, . . .», deve ler-se: «Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 do Janeiro de 1935, . . .».

Em 28 de Novembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:128

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Foz de Arouce, do concelho da Lousã, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivão	250\$00
1 sacristão	300\$00
1 andador	100\$00
1 lavadeira	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 4 de Outubro último, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 25:898, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «... mesmo nas execuções em que sejam exequentes, . . .», deve ler-se: «... mesmo nas execuções em que não sejam exequentes, . . .».

Em 28 de Novembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60\$ do n.º 1) para

o n.º 2) do artigo 187.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1934-1935.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1935.— O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica em Lisboa, a França ratificou em 23 de Agosto de 1935 as seguintes Convenções internacionais:

1.º Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios do mar e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924;

2.º Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

Nos termos, respectivamente, dos artigos 19.º e 20.º das citadas Convenções, estas ratificações começam a produzir os seus efeitos em 23 de Fevereiro de 1936.

Informa também a Legação da Bélgica que o Governo Francês notificou ao Governo Belga, em 23 de Agosto de 1935, que usava das reservas constantes, respectivamente, dos artigos 18.º e 19.º das duas Convenções e que as ratificações de que se trata não se aplicam a qualquer das colónias, possessões, protectorados ou territórios de além-mar colocados sob a soberania ou autoridade da França.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 2 do Novembro de 1935.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Obras de abastecimento de água à cidade
de Lisboa

Comissão de Fiscalização

Portaria n.º 8:302

Onvida-a Companhia das Águas de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que os orçamentos de todas as obras do abastecimento de água à cidade de Lisboa, a efectuar por virtude do contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1932 entre o Governo e a Companhia, sejam acrescidos de uma verba correspondente a 2 por cento dos seus valores.

Por conta desta verba a Companhia pagará todos os encargos do seguro de accidentes de trabalho do pessoal empregado nas mesmas obras, executadas por administração directa, e levará imediatamente à conta do Fundo de reforma da caixa do seu pessoal a importância de 1:200.000\$, abrindo conta separada para a escrituração das restantes quantias — conta que se considerará, para todos os efeitos, independente das contas referidas naquele contrato.

O excesso sobre esta importância e aqueles encargos reverterá a favor do Fundo de obras.

Aquella importância será aplicada na construção de moradias económicas destinadas ao pessoal da Companhia e em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 7.º da lei n.º 1:884.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Dezembro de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:303

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:572, de 1 de Julho do corrente ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Indústria e da Agricultura:

1.º São fixadas nos termos seguintes as características dos vinhos regionais adiante indicados que se destinem à exportação:

Vinho de Carcavelos: as características indicadas no decreto n.º 23:763, de 12 de Abril de 1934;
Vinho moscatel de Setúbal: as indicadas no decreto n.º 23:734, de 2 de Abril de 1934;

Vinho de Colares:

Gradação alcoólica mínima 10,5 graus
Gradação alcoólica máxima 12 "

Extracto sêco mínimo, por litro:

Vinhos tintos 20 gramas
Vinhos brancos 16 "

Acidez fixa mínima, expressa em ácido sulfúrico 2,5 "

Acidez volátil máxima, em ácido acético:

Vinhos tintos 1,3 "
Vinhos brancos 1,2 "

Vinho de Bucelas:

Gradação alcoólica mínima 11 graus

Gradação alcoólica máxima 12 "

Extracto sêco mínimo, por litro 16 gramas

Acidez fixa mínima, expressa em ácido sulfúrico 2,5 "

Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . 1,2 "

Vinho do Dão:

Gradação alcoólica mínima 11 graus

Extracto sêco mínimo, por litro:

Vinhos tintos 20 gramas

Vinhos palhetes 18 "

Vinhos brancos 16 "

Acidez fixa mínima, em ácido sulfúrico 2,5 "

Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . 1,5 "

Vinhos verdes:

Gradação alcoólica mínima 8 graus

Gradação alcoólica máxima 11,5 "

Extracto sêco mínimo, por litro:

Vinhos tintos 20 gramas

Vinhos brancos 16 "

Acidez fixa mínima, em ácido sulfúrico 4 "

Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . 1,5 "

2.º Fica revogada a portaria n.º 8:276, de 14 de Novembro último.

Ministério do Comércio e Indústria, 3 de Dezembro de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.